



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
Corpo de Cav de Gu de Goiás/1879
(REGIMENTO LANCEIROS DO PONCHE VERDE)**

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 16– OMR Esqd CAP/ 14º RC Mec

Número Único de Processo: 64683.004455/2024-21

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O funcionamento vegetativo dos aquartelamentos e as diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM) – instrução, adestramento, atendimento a situações de emergências e de calamidades públicas – exigem uma preocupação constante das Unidades do Exército com a formação e especialização dos motoristas militares, para que os mesmos estejam em condições de emprego nas frentes de trabalhos e missões recebidas, podendo assim, as Unidades honrarem seus compromissos. Ainda, os treinamentos e aperfeiçoamentos para jovens que prestam o serviço militar, visam a qualificação profissional de forma a buscar a melhor preparação para ingressar no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento nacional.

1.2. O 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, motivado pela necessidade de formar/especializar os motoristas militares das viaturas do Regimento, visando manter a prontidão em níveis mínimos de operacionalidade, para o bom andamento das atividades operacionais, faz a seleção de empresa, mediante DISPENSA LICITAÇÃO, para eventual contratação de serviços, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, para a formação e especialização de condutores, as quais serão convenientes e relevantes para o interesse público além de seguir os princípios de economicidade e eficiência, de acordo com o Inciso I, do art 3º da Lei 10.520/02, art 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 10.024/19, art 7º, caput, e Parágrafo Único, VII, da Lei nº 9.784/99.

1.3. Cabe lembrar que licitação é regra para a Administração Pública quando se compra bens ou se contrata obras e serviços, conforme os ditames da Lei 14.133/21. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra por meio da contratação direta com a licitação dispensada, a dispensável e a inexigível. Dessa forma, ressalta-se o Art. 74 da Lei 14.133/21, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratações, onde observa-se que foram elencados os serviços técnicos profissionais especializados, tais como os trabalhos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

1.4. Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/21, identifica-se que a licitação é inexigível, quando referente a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual,

com profissionais ou empresas de notória especialização, relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando há no processo, simultaneamente, tres requisitos: Serviço Técnico Especializado; Natureza Singular do Serviço; e Notoria Especialização do Contratado. (conforme Estudo Técnico 01/2023 da *Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto* (SEPESD), para Contratação de Cursos do PSC).

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. As aquisições pretendidas estão alinhados com o planejamento das atividades do Regimento, dentro do Projeto Cidadão, e consoante levantamento das necessidades de serviços, bem como o histórico dos cursos realizadas nos anos anteriores, buscando atender o planejamento estratégico e doutrinário do Exército Brasileiro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3.2. Para atender as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Estudo Preliminar, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vem tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as contratações do Governo Federal;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As contratações pretendidas estão alinhadas com o planejamento de formação e especialização de condutores das viaturas do Regimento, e consoante levantamento das necessidades de serviços, bem como o histórico dos cursos realizadas nos anos anteriores, buscando atender o planejamento estratégico e doutrinário do Exército Brasileiro.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ESPECIALIZADOS BRASIL – CNPJ: 44.229.922/0001-40.						
Item	Descrição Detalhada	Nota de Crédito	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de transporte de Coletivos.	2024NC006097	Sv	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
2	Curso de transporte de Veículos de Emergência.	2024NC006096	Sv	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	Curso de transporte de Cargas Perigosas (MOPP).	2024NC006098	Sv	10	R\$ 86,00	R\$ 860,00
4	Curso de transporte de Cargas Indivisíveis.	2024NC006095	Sv	11	R\$ 86,00	R\$ 946,00
TOTAL						R\$ 3.206,00

Observação: Foram pesquisadas empresas do ramo pertinente ao objeto da requisição de contratação, nas mesmas condições de pagamento e de entrega pretendidas, obtendo os resultados descritos no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto da licitação é a contratação de serviços de curso formação/especialização de condutores, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, para a formação/especialização de motoristas militares das viaturas do Regimento, para atender às necessidades desta Organização Militar (OM). Trata-se de uma solução para que essa OM possa se manter em níveis mínimos de operacionalidade e prontidão, necessários as atividades operacionais orgânicas, pela implementação de formação/especialização de condutores.

6.2. Justifica-se, portanto, em virtude dos valores mais baixos e que não justificam a realização de todo o processo licitatório, para contratos para compras e outros serviços até um determinado limite, podendo o órgão contratante fazer a contratação direta por dispensa de licitação (hipótese do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Ainda, observando-se o valor da aquisição, acredita-se não ser conveniente, nem oportuno, quanto a instauração de procedimento licitatório para a ocasião, pois não há compensação entre o valor da aquisição e o custo de uma licitação para a Administração. Cita-se, ainda, que é um procedimento mais simplificado, e em consequência, proporcional ao pequeno vulto da compra, fato esse, entretanto, que não impede a realização da competição entre licitantes, a concessão de tratamento isonômico aos fornecedores e a escolha da melhor proposta para a Administração.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento do objeto é possível, levando em conta o mercado e constatando que é tecnicamente e economicamente viável, que promove melhor aproveitamento de mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Dentre os benefícios almejados com a aquisição estão:

8.1.1. Formação e especialização de condutores das viaturas, seus sistemas e componentes.

8.1.2. proporcionar melhor qualidade no emprego das viaturas e evitar problemas de conservação e desempenho, tanto das viaturas como de seus sistemas e componentes, evitando perda de produtividade, aumento no consumo e gastos excessivos com manutenção.

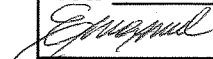
8.1.3. evitar o risco de indisponibilidade das viaturas, problema que é iminente em operações que negligenciam as especialidades técnicas de seus condutores e operadores.

8.1.4. evitar a inviabilidade das atividades operacionais e administrativas do Regimento, pela falta condutores de viaturas para o transporte de tropas e material.

8.1.5. Causar menor impacto ao meio ambiente.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

[Assinatura]



9.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

São Miguel do Oeste, SC, 8 de maio de 2024.



CLAUDINEI NITSCH – 2º Sgt
Membro da equipe de planejamento



JOSÉ VALMIR PINTO LOPES FILHO – 2º Sgt
Membro da equipe de planejamento